



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

ANO XIII — N.º 87

DISTRITO FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 1958

## CONGRESSO NACIONAL

### Presidência

#### Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70 § 3.º da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho próximo, às 15 horas no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 2.217 de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 74, de 1958, no Senado Federal, que fixa os efetivos dos oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra e dá outras providências.

Senado Federal, em 13 de junho de 1958

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

#### Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70 § 3.º da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho próximo às 15 horas no edifício da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria constante de outra convocação anteriormente feita, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 1.006, de 1956, na Câmara dos Deputados, e n.º 27, de 1958, no Senado Federal, que inclui nas funções de extranumerário mensalista das tabelas únicas do Ministério da Marinha os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução das Escolas de Aprendizes Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais, e dá outras providências.

Senado Federal, em 20 de junho de 1958

Senador Cunha Mello

1.º Secretário, no exercício da Presidência

#### Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70 § 3.º da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de agosto próximo, às 14 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 3.285, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 94, de 1958, no Senado Federal, que fixa vencimentos de Juizes e Membros do Ministério Público e dá outras providências.

Senado Federal, em 25 de junho de 1958.

Senador Cunha Mello

1.º Secretário no exercício da Presidência

#### Convocação da sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70 § 3.º da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 8 do mês em curso, às 14 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.939, de 1958, na Câmara dos Deputados, e n.º 75, de 1958, no Senado Federal), que estende aos segurados de todos os Institutos de Previdência Social, os benefícios do art. 3.º e respectivos parágrafos, da Lei n.º 3.322, de 26 de novembro de 1957.

Senado Federal, em 3 de julho de 1958.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

#### Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70 § 3.º da Constituição e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas

do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 6 de agosto do ano em curso, às 14 horas no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.497, de 1956, na Câmara e n.º 306, do mesmo ano, no Senado, que transfere para o Ministério da Educação e Cultura o Serviço de Censura de Diversões Públicas, do Departamento Federal de Segurança Pública.

Senado Federal, 3 de julho de 1958.

Senador Apolônio Sales

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

#### Relatório n. 13, de 1958

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2.217, de 1956 (no Senado, n.º 74-58), que fixa os efetivos dos oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra e dá outras providências.

Relator: Sr. Waldemar Santos

O Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 70, § 1.º e 87, II, da Constituição Federal, ao sancionar o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.217, de 1956 (no Senado, n.º 74-58), que fixa os efetivos dos oficiais dos Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, resolveu vetar diversas de suas disposições, por considerá-las contrárias aos interesses nacionais.

#### DISPOSITIVOS VETADOS

Incide o veto:

a) sobre a expressão "Capitão Tenente... 1.º" na discriminação da constituição do Quadro de Músicos Fuzileiros Navais, a que se refere o artigo 1.º;

b) sobre as expressões "a partir de janeiro de 1958 e em janeiro de 1959", a expressão "janeiro de" do artigo 2.º, e sobre o § 1.º deste mesmo artigo, assim redigido:

"O preenchimento das vagas com o prazo fixado para janeiro de 1958 e as delas decorrentes far-se-á com os oficiais que, respeitadas as respectivas antiguidades relativas, tenham completado todos os requisitos para promoção;"

c) sobre o artigo 6.º do projeto, que dispõe:

"Os dentistas civis do Ministério da Marinha que contem mais de 10 (dez) anos de serviço efetivo e que tenham prestado serviço de guerra, a qualquer das Forças Armadas, serão incluídos com o posto de 1.º Tenente no Quadro de Cirurgiões Dentistas, passando a ter acesso normal dentro do respectivo quadro, resguardados os direitos dos oficiais do mesmo quadro."

#### Justificativa

Os dispositivos vetados não constavam do projeto original, de autoria do Poder Executivo, sendo nela incluídos através de emendas apresentadas na Câmara dos Deputados.

A expressão "Capitão Tenente... 1.º" resultou de emenda oferecida pelo Deputado Benjamin Farah, que a justificou dizendo que os Mestres de Música não são considerados apenas músicos, mas professores, não devendo, assim, ficar em situação de inferioridade em relação a outros oficiais de atribuições e responsabilidades equivalentes.

As expressões "a partir de janeiro de 1958 e em janeiro de 1959" e "janeiro de", constantes do artigo 2.º, resultaram de emenda do Sr. Hermógenes Príncipe, que a fundamentou declarando que, através da alteração da data de início do aumento, se poderia, sem prejuízo de ninguém, colher substancial economia.

O § 1.º do citado artigo não constava, igualmente, do projeto, tendo decorrido de disposições contidas em diversas emendas e foi incluído na redação do projeto para segunda discussão.

Finalmente, o artigo 6.º teve origem em emenda do Sr. Djalmir Maranhão, que, ao oferecê-la, justificou-a com o fato de haver sido extinto o antigo Quadro de Dentistas Civis da Marinha, ficando, em consequência, vários dentistas em situação de real prejuízo, pois há mais de doze anos não têm promoção, isso, resultando ficarem percebendo menos do que continuos e serventes do Ministério.

Além disso, afirmou ainda aquele deputado, não é cabível existir, dentro de um Ministério Militar, um Quadro de Dentistas Civis e outro de Dentistas Militares.

#### RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República fundamentou o veto nas seguintes principais razões:

a) a inclusão de um posto de Capitão Tenente no Quadro de Músicos Fuzileiros viria quebrar a paridade existente entre os diversos Quadros de Músicos das Forças Armadas, eis que, nos demais, haveria apenas

acesso ao posto de 1.º Tenente, estabelecendo, assim, situação privilegiada, sobremodo desaconselhável, em favor do Quadro de Músicos Fuzileiros Navais.

b) vingando a obrigatoriedade das promoções a partir de janeiro de 1958, como pretende o artigo 2.º, haveria inafastável modificação, quanto às promoções já efetuadas no primeiro semestre do corrente ano, e no primeiro semestre do corrente ano, as quais foram feitas em consequência das vagas normais ocorridas. Isto, além do aspecto inconveniente da retroatividade da norma, acarretaria uma série de reajustes administrativos, com prejuízos para os serviços, agravados, ademais, pela vultosa despesa daí resultante;

c) no que tange ao § 1.º do artigo 2.º, tal dispositivo subverte, inteiramente, os processos normais de promoção;

d) finalmente, quanto ao artigo 6.º, releva assinalar, que o ingresso no quadro de cirurgia é feito por concurso, e, assim, não seria justo que, por simples transferência, civis no exercício da profissão de Dentista passassem para um Quadro só suprido por concurso, sem se submeterem a tal exigência.

Os dados acima expostos parecem-nos bastar a que os Senhores Congressistas possam apreciar, devidamente, o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 2.217, de 1956 (no Senado n.º 74-58).

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1958. — **Julio Leite**, Presidente.  
— **Waldemar Santos** Relator.  
— **Caetano de Castro**. — **Wanderlan Junior**. — **Georges Galvão**.

### Relatório n. 14, de 1958

Da Comissão Mista, sobre o veto ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1958, (na Câmara n.º 1.006, de 1956), inclui nas funções de extra-numerário-mensalista das tabelas únicas do Ministério da Marinha os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução, das Escolas de Aprendizagem Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais, e dá outras providências.

Relator: Sr. Gilberto Marinho.

O Sr. Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, ao sancionar o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.006, de 1956 (no Senado 27-58), que inclui nas funções de extra-numerário-mensalista das Tabelas Únicas do Ministério da Marinha, os professores do Colégio Naval, dos Centros de Instrução, das Escolas de Aprendizagem Marinheiros e Escolas Técnicas Profissionais, resolveu vetá-lo parcialmente.

### DISPOSITIVOS VETADOS

Incide o veto sobre o artigo 2.º e sobre a expressão "e da Educação e Cultura", constante do artigo 4.º, dispositivos considerados contrários aos interesses nacionais.

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

### ASSINATURAS

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

##### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 80,00  
Ano ..... Cr\$ 96,00

##### Exterior

Ano ..... Cr\$ 136,00

#### FUNCIONARIOS

##### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 88,00  
Ano ..... Cr\$ 76,00

##### Exterior

Ano ..... Cr\$ 100,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Os artigos em apêço estão assim redigidos:

#### Art. 2.º

"Ficam aproveitados como Assistentes de Ensino os atuais professores do Colégio Pedro II — Internato e Externato — Ministério da Educação e Cultura — pagos pelo regime de hora de aula ministrada, desde que estejam devidamente registrados, como professores de ensino secundário do mesmo Ministério."

#### Art. 4.º

"As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas, no atual exercício, pelas verbas globais de extra-numerários contratados dos Ministérios da Marinha e da Educação e Cultura."

#### Justificativa dos dispositivos vetados

Os professores do Colégio Pedro II a que se refere o artigo 2.º não tinham sido contemplados no projeto inicial.

O artigo agora vetado resultou de emenda de autoria do Sr. Lopo Co-

lho, incluída no Substitutivo adotado pela Comissão de Educação e Cultura, afinal vitorioso em plenário.

Ao aceitar a referida emenda, o relator da matéria na Comissão de Educação da Câmara assim se expressou:

"Quanto à emenda n.º 4, do Deputado Lopo Coelho, pensamos, encerra ela medida humana. Note-se que a fim de atender à população em idade escolar do ensino secundário, cujo crescimento se eleva de ano para ano acentuadamente, na Capital da República, o Governo Federal que mantém, unicamente, um estabelecimento de ensino secundário, Colégio Pedro II, foi obrigado, verificando a intensidade e importância do problema, proceder ampliação em sua rede escolar e ensino secundário, nesta Capital.

Para tal fim criou o Colégio Pedro II, três seções localizadas nas zonas norte e sul da cidade (Engenho Novo, Tijuca e Botafogo) que ministram, sob a mesma direção administrativa, a educação secundária e alguns milhares de alunos. Em decorrência dessa criação ampliou-

se o Colégio Pedro II e foram admitidos, dentro do critério estabelecido pela Congregação, novos professores.

Impedindo a Legislação vigente o ingresso desses docentes como extra-numerários-mensalistas, foram os mesmos admitidos mediante irrisório salário-aula de Cr\$ 150,00, cento e cinquenta cruzeiros, sem direito à sua percepção nos feriados, pontos facultativos, dias santificados e férias escolares.

Cumprе ressaltar que a legislação em vigor obriga aos estabelecimentos particulares de ensino a procederem o pagamento dos professores nos feriados e férias escolares, bem como repouso semanal, fato entretanto que não se verifica com os professores do único colégio que o Governo Federal mantém na Capital da República. Esses professores, assim, se encontram numa grande maioria, há cerca de trinta e quatro anos. Visa a emenda corrigir tão grave anomalia no serviço público, fazendo justiça ao magistério, sob cuja responsabilidade se encontra a formação do Brasil de amanhã."

Quanto à expressão "e da Educação e Cultura", constante do artigo 4.º, também vetada, é mera decorrência do artigo 2.º.

### RAZÕES DO VETO

O Sr. Presidente da República baseou o veto nas seguintes principais razões:

a) o aproveitamento dos horistas como Assistentes do Ensino implicaria no fato de passarem, eles a integrar o corpo docente do estabelecimento, com a responsabilidade da urgência de turmas, independentemente da prestação de qualquer curso, em que poderiam ser selecionados os mais capazes, entre os professores registrados no ensino secundário, que almejam lecionar no único estabelecimento federal de ensino secundário com que conta o País;

b) como Assistentes do Ensino iriam eles, decorridos cinco anos, adquirir a estabilidade na função, na forma da legislação vigente, e nessa situação de professores estáveis passariam a desfrutar de vantagens que os demais Assistentes do Ensino somente adquirem mediante a satisfação dos requisitos que a lei estabelece; e

c) por outro lado, o aproveitamento dos horistas do Colégio Pedro II, como Assistentes do Ensino, acarretaria despesa da ordem de 48 milhões de cruzeiros anuais, quando a despesa atual, com os referidos professores, é de cerca de 24 milhões.

Ante o exposto, considerando os elementos assim indicados, achamos que os Senhores Congressistas estão em condições de bem apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1958 (na Câmara n.º 1.006-D, de 1956).

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1958. — **Mem de Sá**, Presidente.  
— **Gilberto Marinho**, Relator. — **Mathias Olympio**. — **Portugal Tavares**. — **Ulisses de Carvalho**.

## SENADO FEDERAL

### Mesa

Presidente — **João Goulart** (Vice-Presidente da República).  
Vice-Presidente — **Senador Apolônio Salles**.  
1.º Secretário — **Senador Cunha Mello**.

2.º Secretário — **Senador Freitas Cavalcanti**.  
3.º Secretário — **Senador Victorino Freire**.  
4.º Secretário — **Senador Domingos Vellasco**.  
1.º Suplente — **Senador Mathias Olympio**.

2.º Suplente — **Senador Prisco dos Santos**.

### Líderes e Vice-Líderes Da Maioria

Líder: **Filinto Müller**.  
Vice-Líderes:

**Gaspar Veloso**.  
**Lima Guimarães**.  
**Gilberto Marinho**.  
**Lameira Bittencourt**.

### Da Minoria

Líder **João Villasboas**.  
Vice-Líder: **Rui Palmeira**.

**Dos Partidos****DO PARTIDO SOCIAL  
DEMOCRÁTICO**

Líder: Filinto Müller.  
Vice-Líder: Lameira Bittencourt.

**DO PARTIDO TRABALHISTA  
BRASILEIRO**

Líder: Lima Guimarães.  
Vice-Líderes:  
Mourão Vieira.  
Saulo Ramos.

**DA UNIAO DEMOCRÁTICA  
NACIONAL**

Líder: João Villasboas.

Vice-Líder: Rui Palmeira.

**DO PARTIDO REPUBLICANO**

Líder: Atílio Vivacqua.

**DO PARTIDO SOCIAL  
PROGRESSISTA**

Líder: Reginaldo Cavalcanti.  
Vice-Líder: Lino de Mattos.

**DO PARTIDO LIBERTADOR**

Líder: Novais Filho.

**Comissão Diretora**

Apolônio Salles — Presidente.

Cunha Mello.  
Pretas Cavalcanti.  
Victorino Freire.  
Domingos Vellasco.  
Mathias Olympio.  
Prisco dos Santos.

Secretário, Luiz Nabuco (Diretor  
Geral da Secretaria).

**Comissão de Constituição  
e Justiça**

Lourival Fontes — Presidente.  
Daniel Krieger — Vice-Presidente  
(1).

Gilberto Marinho.  
Benedito Valadares.  
Gaspar Velloso (2).  
Ruy Carneiro.  
Argemiro de Figueiredo (4).  
Lima Guimarães.  
Rui Palmeira.  
Atílio Vivacqua (3).  
Lineu Prestes.

(1) Substituído temporariamente  
pelo Senador João Villasboas.

(2) Substituído temporariamente  
pelo Senador Lameira Bittencourt.

(3) Substituído temporariamente  
pelo Senador Júlio Leite.

(4) Substituído temporariamente  
pelo Senador Fausto Cabral.

Secretário — Odenegus Gonçalves  
Leite.

Reuniões — Quartas-feiras às 10,30  
horas.

**Comissão de Economia**

Carlos Lindenberg — Presidente.  
Fernandes Távora — Vice-Presi-  
dente.

Alô Guimarães (3).  
Mendonça Clark.  
Lima Teixeira (1).  
Alencastro Guimarães.  
Argemiro de Figueiredo (2).  
Juracy Magalhães.  
Lineu Prestes.

(1) Substituído temporariamente  
pelo Sr. Neves da Rocha.

(2) Substituído temporariamente  
pelo Sr. Fausto Cabral.

(3) Substituído temporariamente  
pelo Sr. Francisco Gallotti.

Secretário: Ily Rodrigues Alves.  
Reuniões: Terças-feiras, às 15 ho-  
ras.

**Comissão de Educação  
e Cultura**

Mourão Vieira — Presidente.

Públio de Mello — Vice-Presidente.

Nelson Firmo.  
Mem de Sá.  
Saulo Ramos.  
Ezequias da Rocha.  
Reginaldo Fernandes

Secretária — Diva Gallotti.  
Reuniões — Sextas-feiras às 15,30  
horas.

**Comissão de Finanças**

Alvaro Adolpho — Presidente.

Vivaldo Lima — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Ary Vianna.

Lima Guimarães.

Onofre Gomes (1).

Paulo Fernandes.

Carlos Lindenberg.

Mathias Olympio.

Fausto Cabral.

Daniel Krieger (2).

Juracy Magalhães.

Júlio Leite.

Othon Mäder.

Lino de Mattos.

Novais Filho.

Auro Moura Andrade

**Suplentes**

Gaspar Velloso.

Otacílio Jurema.

Mourão Vieira.

Atílio Vivacqua.

Lineu Prestes.

Mem de Sá.

(1) Substituído temporariamente  
pelo Sr. Francisco Gallotti.

(2) Substituído temporariamente  
pelo Sr. Rui Palmeira.

Secretário: Renato de Almeida

Chermont.

Reuniões: Sextas-feiras, às 10 e 30  
horas.

**Comissão de Redação**

1 — Ezequias da Rocha — Pre-  
sidente.

2 — Sebastião Archer — Vice-Pre-  
sidente.

3 — Públio de Mello.

4 — Rui Palmeira (\*).

5 — Saulo Ramos.

(\*) Substituído, interinamente,  
pelo Senador Sylvio Curvo.

Secretária — Cecília de Rezende  
Martins.

Reuniões — Terças-feiras, às 15  
horas.

**Comissão de Relações  
Exteriores**

João Villasboas — Presidente.

Bernardes Filho — Vice-Presidente.

Georgino Avelino.

Gilberto Marinho.

Benedito Valadares

Lourival Fontes.

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira.

Moura Andrade.

Secretário: J. B. Castelo Branco.

Reuniões. Quartas-feiras, às 18  
horas.

**Comissão de Saúde Pública**

Reginaldo Fernandes — Presidente.

Alô Guimarães — Vice-Presidente.

Pedro Ludovico.

Ezequias da Rocha

Vivaldo Lima.

Secretária — Diva Gallotti.

Reuniões — Quartas-feiras, às 15  
horas.

**Comissão de Legislação Social**

Lima Teixeira — Presidente (\*\*).

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Lameira Bittencourt.

Primio Beck.

Lino de Mattos

Waldemar Santos.

Sylvio Curvo.

João Arruda.

Arlindo Rodrigues (\*).

(\*) Substituído temporariamente  
pelo Senador Gomes de Oliveira.

(\*\*) Substituído temporariamente  
pelo Sr. Gomes de Oliveira.

Secretário — Pedro de Carvalho

Müller.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16  
horas.

**Comissão de Segurança  
Nacional**

Onofre Gomes — Presidente.

Caíado de Castro — Vice-Presi-  
dente.

Pedro Ludovico.

Sá Tinoco.

Alencastro Guimarães

Sylvio Curvo.

Jorge Maynard.

Secretária: Romilda Duarte.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15  
horas.

**Comissão de Serviço Público  
Civil**

Prisco dos Santos — Presidente.

Gilberto Marinho — Vice-Presi-  
dente.

Ari Vianna.

Nelson Firmo.

Caíado de Castro.

Neves da Rocha.

Mem de Sá.

Secretária: Ily Rodrigues Alves.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16  
horas.

**De Transportes, Comunicações  
e Obras Públicas**

Jorge Maynard — Presidente.

Neves da Rocha — Vice-Presidente.

Waldemar Santos.

Coimbra Bueno

Novais Filho (1).

Secretária: Maria Cherubina Costa.

(1) Substituído temporariamente  
pelo Sr. Francisco Gallotti.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15  
horas.

**Comissões Especiais****De Revisão do Código  
de Processo Civil**

João Villasboas — Presidente.

Georgino Avelino — Vice-Presi-  
dente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Filinto Müller.

Secretário: José da Silva Lisboa.

Reuniões: Quartas-feiras.

**Comissão Especial incumbida  
de elaborar os Projetos do  
Código Eleitoral e do Código  
Partidário.**

João Villasboas — Presidente.

Mem de Sá — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso — Relator do Pro-  
jeto do Código Eleitoral

Gomes de Oliveira — Relator de  
Projeto do Código Partidário.  
Lameira Bittencourt.  
Francisco Arruda — Secretário.

**De Mudança da Capital**

Coimbra Bueno — Presidente.  
Paulo Fernandes — Vice-Presi-  
dente.

Atílio Vivacqua — Relator.

Alberto Pasqualini (1).

Lino de Mattos

(1) Substituído temporariamente  
pelo Sr. Primio Beck

Reuniões — Quintas-feiras.

Secretário — Sebastião Veiga.

**Consolidação das Leis do  
Trabalho****Senadores**

Lima Teixeira — Presidente

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo.

Reginaldo Cavalcanti.

Othon Mäder.

Enam Sátilo — Vice-Presidente.

Aarão Steinbruch — Relator Geral

Tarso Dutra

Jefferson Aguiar.

Cunha Mello — Presidente

Moura Fernandes.

Leirgo Leite

Silvio Sanson

Lourival de Almeida

Raimundo Brito

**Comissão Especial do Vale do  
Rio Doce**

1 — Benedito Valadares — Pre-  
sidente.

2 — Othon Mäder — Vice-Pre-  
sidente.

3 — Atílio Vivacqua.

4 — Jorge Maynard.

5 — Lima Teixeira

Secretária — Cecília de Rezende  
Martins.

**Comissão de Reforma Consti-  
tucional para emitir parecer  
sobre Projeto de Reforma  
Constitucional n. 1, de 1956,  
que altera a Emenda Consti-  
tucional n. 2**

Atílio Vivacqua — Presidente.

Lima Guimarães — Vice-Presi-  
dente.

Gilberto Marinho.

Ruy Carneiro.

Saulo Ramos

Gaspar Velloso.

Lourival Fontes.

Caíado de Castro.

Argemiro de Figueiredo

Alvaro Adolpho.

Alô Guimarães.

Mem de Sá

João Villasboas.

Daniel Krieger.

Sá Tinoco

Lino de Mattos.

**Comissão Mista de Reforma  
Administrativa**

Horácio Lafer — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presi-  
dente.

Gustavo Capanema — Relator

Afonso Arinos — Relator.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira

Filinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Secretários: Lazary Guedes e José  
da Silva Lisboa

## ATA DA 75.ª SESSÃO DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 3 DE JULHO DE 1958

## PRESIDÊNCIA DOS SRS. APOLÔNIO SALLES E CUNHA MELLO

## Sumário

## PROJETOS DE LEI CHEGADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Projetos de Lei da Câmara:

- n.º 125 (na Câmara dos Deputados: 2.983-B, de 1957), que autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, e das outras providências;
- n.º 126 (na Câmara dos Deputados: 2.249-E-57), que altera dispositivos da legislação do imposto de consumo;

## MENSAGEM PRESIDENCIAL

— n.º 97, do Sr. Presidente da República, expondo razões do veto total ao Projeto de Lei n.º 1.497, de 1956, na Câmara dos Deputados (no Senado Federal: 306, de 1956), que dispõe sobre a transferência e reorganização do Serviço de Censura de Diversões Públicas e das outras providências.

## DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Gilberto Marinho: Autonomia do Distrito Federal.

Senador Neves da Rocha: O aniversário da emancipação política da Bahia.

Senador Coimbra Bueno: Problemas rodoviários. — A eleição do Sr. Harold Cecil Poond para a presidência da Associação Rodoviária Nacional.

Senador Gomes de Oliveira: Considerações sobre o processo eleitoral. — A questão das células únicas e partidárias.

Senador Caiado de Castro: A situação de ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira.

## MATÉRIA VOTADA

Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1958, que estende aos continuos e serventes dos órgãos autárquicos e para-estatais da União, assim também compreendidas as Estradas de Ferro e Empresas de Navegação incorporadas ao Patrimônio da União, e do Serviço Público Federal, as disposições dos arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952. (Aprovado).

## MATÉRIAS COM DISCUSSÃO ENCERRADA

Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1957, que modifica os §§ 1.º e 2.º do art. 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e acrescenta-lhe os §§ 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º.

Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1958, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Superintendência e às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a que se refere a Lei número 2.193, de 9 de março de 1954, e das outras providências.

Projeto de Resolução n.º 9, de 1958, que suspende a execução do art. 2.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955 (que manda proceder à revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União, bem como as dos servidores das autarquias e entidades paraestatais).

Proposta da Câmara dos Deputados, constante do seu Ofício n.º 628, de 2 de junho de 1958, no sentido de ser constituída uma Comissão Mista de três Senadores e três Deputados, para proceder a estudos sobre os símbolos nacionais.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —  
Cunha Mello — Prisco dos Santos —  
Lameira Bitencourt — Púlio de  
Mello — Waldemar Santos — Ma-  
thias Olympio — Onofre Gomes —  
Parsifal Barroso — Fernandes Távora —  
Kerginaldo Cavalcanti — Reginal-  
do Fernandes — Argemiro de Figuei-  
redo — Apolônio Salles — Ezequias  
da Rocha — Freitas Cavalcanti —  
Rui Palmeira — Jorge Maynard —  
Lourival Fontes — Neves da Rocha —  
Ary Vianna — Sá Tinoco — Ar-  
lindo Rodrigues — Alencastro Gui-  
marães — Caiado de Castro — Gil-  
berto Marinho — Benedito Vallada-  
res — Lima Guimarães — Lino de  
Mattos — Coimbra Bueno — Pedro  
Ludovico — Mario Magia — João  
Vilalobos — Filinto Múller — Aro-  
Guimarães — Gomes de Oliveira —  
Saulo Ramos. — (38).

## O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 38 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 1.º Secretário, dá conta do seguinte:

## Expediente

## Mensagem n.º 97, de 1958

(NÚMERO DE ORDEM NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: 201).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto n.º 1.497, de 1956, da Câmara dos Deputados (número 306, de 1956, no Senado Federal), que transfere para o Ministério da Educação e Cultura o Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública, por considerá-lo inconstitucional, contrário aos interesses nacionais.

Ao estatuir o Projeto, no seu artigo 7.º, que a censura seria da competência privativa do Serviço Nacional de Censura de Diversões Públicas,

em todo o território nacional, está infringindo frontalmente o art. 18, § 1.º, da Constituição Federal, através da herança da União na esfera dos poderes deferidos às autoridades estaduais e municipais.

Com efeito, dispõe o citado preceito da nossa Lei Maior:

“Aos Estados se reservam todos os poderes que, implicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição”.

Ora, em nenhum dispositivo constitucional se inseriu a regra da competência privativa da União para legislar sobre censura de diversões públicas, o que, necessariamente, leva à conclusão de que é contrário ao sistema constitucional brasileiro excluir da competência estadual ou municipal a regulação da matéria em suas respectivas esferas de atuação.

Na delimitação da competência federal, de que trata o art. 5.º da Constituição, não se inclui qualquer norma que, implicita ou explicitamente, reserve à União poderes exclusivos para legislar sobre o assunto. Em consequência, a conclusão insofismável é de que o Projeto, ao centralizar a censura em órgão federal, infringe o disposto no § 1.º do artigo 18 da nossa Lei Fundamental.

A par da inconstitucionalidade de que se reveste o projeto, cabe acentuar, também, que o mesmo não consulta aos interesses nacionais...

A experiência tem demonstrado que o método de censura atualmente em vigor é o que melhor atende aos objetivos da Administração, pois que, sem prejuízo do aspecto cultural que o problema apresenta e que os executores têm procurado resguardar, há de se reconhecer que somente um órgão que possua os meios coercitivos capazes de tornar imediatas e efetivas suas resoluções pode zelar pelas principais finalidades da censura — a salvaguarda dos bons costumes, do decoro público, de ordem e da tranquilidade, da integridade do regime político e, inclusive, da cordialidade das relações internacionais.

Não parece dúvida, pois, que a censura cinematográfica e teatral, e, por extensão, das diversões públicas, se enquadra, por sua natureza, no campo da atividade do Estado ao que concerne à salvaguarda dos bons costumes.

Além disso, cumpre frisar que o Ministério da Educação e Cultura, órgão de atribuição própria e distinta, não estaria aparelhado materialmente para exercer o serviço de censura, justamente por carecer daque-

les requisitos coercitivos indispensáveis à efetividade ao valimento e à fiscalização de suas decisões. Aliás, o próprio projeto o reconhece, quando propõe providências no sentido de que as autoridades policiais prestem assistência e auxílio às autoridades do novo Serviço de Censura.

Mas, para que o Serviço Nacional de Censura de Diversões Públicas consiga pôr à disposição dos censores, em milhares de cidades do nosso território, os meios coercitivos, material e moralmente necessários ao respeito de suas decisões, teria de exercer um poder de polícia que não lhe pertence e é inteiramente estranho às atribuições do Ministério da Educação e Cultura.

Evidência-se, assim, que a transferência do Serviço de Censura para outro setor estatal daria margem a inevitáveis e repetidos conflitos entre as autoridades federais e locais, nos casos de transgressão ou desrespeito das normas vigorantes e das resoluções adotadas, sendo bem instrutiva, a tal respeito, a experiência colhida durante a fase em que o serviço de censura passou a representar atribuições do extinto Departamento de Imprensa e Propaganda (D.I.P.).

Outras razões ponderáveis, que não podem ser desprezadas na apreciação da matéria, dizem respeito à proteção da grande coletividade dos autores e compositores, a quem o Estado tem o dever de amparar e proteger, e que se tem manifestado contrariamente ao projeto, através de pronunciamentos categóricos dos seus líderes, e dirigentes de sociedades representativas.

A mais forte razão por eles invocada, além das críticas ao sistema de censura previsto no projeto, tem por base o receio de que se venha a neutralizar a ação desenvolvida contra os fraudadores dos direitos autorais por não possuir o Ministério da Educação e Cultura aparelhamento policial capaz de colir o uso indevido, com fins lucrativos, das obras teatrais e musicais.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada consideração dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1958. — Juscelino Kubitschek.

## PROJETO VETADO

Dispõe sobre a transferência e reorganização do Serviço de Censura de Diversões Públicas e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É transferido do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

para o Ministério da Educação e Cultura o Serviço de Censura de Diversões Públicas (S.C.D.P.), que passa a denominar-se Serviço Nacional de Censura de Diversões Públicas (S.N.C.D.P.).

Art. 2.º O S.N.C.D.P. é assim constituído:

- Gabinete do Diretor;
- Comissão de Teatro e Cinema (C.T.C.);
- Seção de Cinema;
- Seção de Rádio e Televisão;
- Seção de Teatro e Variedades;
- Serviço de Variedades Municipais;
- Seção de Expediente e Secretaria.

Art. 3.º São transferidos para o Ministério da Educação e Cultura os cargos e funções abaixo, com os ocupantes que tenham estabilidade:

- Os Censores do Quadro Isolado;
- Os Censores do Quadro de Extranumerários;
- Os Fiscais da Censura do Quadro Extranumerário da Tabela Única;
- Os Mestres do Quadro de Extranumerários (Operadores de Cabine).

Art. 4.º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores providenciará a entrega ao Ministério da Educação e Cultura do material pertencente ao Serviço de Censura de Diversões Públicas, inclusive o aparelhamento técnico.

Art. 5.º O S.N.C.D.P. terá uma biblioteca especializada, uma discoteca, uma cabine cinematográfica para exibição privativa dos filmes a serem examinados e os veículos necessários ao atendimento dos serviços.

Art. 6.º É criada a Comissão de Teatro e Cinema (C.T.C.), composta de seis membros, além do diretor do S.N.C.D.P., que a presidirá e votará nas deliberações, para decidir, por maioria de votos, em todos os casos pendentes de censura.

§ 1.º Os membros da C.T.C., excluído o seu presidente, serão nomeados anualmente, devendo ser escolhidos entre pessoas de reconhecido saber literário ou especializado na matéria a ser julgada; entre especialistas em pedagogia, em psicologia educacional, infantil e juvenil.

§ 2.º Os membros da C.T.C., quando pertencentes ao Serviço Público, depois de nomeados ficarão à disposição do S.N.C.D.P., perce-

bendo gratificação, e devendo ser contratados por verba própria os que não pertencerem aos quadros do funcionalismo público e os mais encarregados da censura e da fiscalização designados pelo diretor em qualquer parte do País.

§ 3.º A C.T.C. será subdividida em grupos de trabalho destacados para as respectivas Seções pelo diretor do S.N.C.D.P., mediante critério de rodízio e deliberará, em reuniões diárias, sobre a matéria de sua competência, orientando os mais encarregados da Censura designados pelo diretor, de acordo com as necessidades do serviço.

§ 4.º Discutida e votada a matéria, será a mesma devolvida ao diretor, que a encaminhará aos respectivos setores para a devida execução.

§ 5.º É facultado ao Diretor do S.N.C.D.P. avocar, para rever, qualquer matéria já examinada ou votada pela C.T.C., caso em que seu parecer prevalecerá, salvo se contra ele se manifestar a maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 6.º O Diretor do S.N.C.D.P. poderá autorizar a assistência ao trabalho de Censura Prévía, em caráter permanente ou ocasional, a representantes de entidades culturais, especializadas e de fins educativos, interessados na elevação do nível dos espetáculos públicos, sem ônus para o Tesouro e sem interferência nas decisões da Censura.

§ 7.º Das decisões do S.N.C.D.P. caberá recurso, dentro em 20 (dez) dias, para o Ministro da Educação e Cultura, devendo ser julgado no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de apresentação.

§ 8.º Escoado esse prazo, sem despacho ministerial, considerar-se-á mantida a decisão recorrida.

Art. 7.º A censura de que trata o § 5.º do art. 141 da Constituição Federal limitada aos espetáculos e diversões públicas, exercida pelo S.N.C.D.P. e de sua competência privativa, em todo o território nacional, deverá classificar os espetáculos e diversões para a infância e a juventude, protegendo a educação artística da coletividade e a formação moral dos jovens; e só poderá impedir a exibição de qualquer peça, filme cinematográfico ou a realização de qualquer espécie de espetáculo ou diversão, no todo ou em parte, quando houver atentado à moral pública, licenciosidade, ou manifesta falta de decência, achincalhe flagrante às instituições, pregação de processos violentos para subverter a ordem política e social, propaganda de guerra ou de preconceitos de raça ou de classe.

Parágrafo único. O S.N.C.D.P. promoverá, em todo o território nacional, em cooperação com os Juizados de Menores, rigorosa fiscalização junto às casas de diversões públicas, impedindo, com auxílio de policiais, e com as sanções da lei, o ingresso de menores e crianças em recinto onde se apresentem espetáculos aos mesmos vedados.

Art. 8.º Nenhuma casa de espetáculo e de diversão pública poderá exibir programas sujeitos a censura sem a necessária licença do S.N.C.D.P.

Art. 9.º As produções cinematográficas e artísticas, aprovadas pelo S.N.C.D.P. serão exibidas em todo o território nacional, desde que, acatadas as restrições e observações inseridas no Certificado de Aprovação e no texto das peças e "scripts", cabendo unicamente ao S.N.C.D.P. excusar locais, regiões e horários em que não considere conveniente a apresentação de determinados filmes e espetáculos.

Art. 10.º O Ministro da Educação e Cultura designará representantes ou criará seções do S.N.C.D.P. nos Es-

tados, encarregados de zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos e decisões do Serviço, devendo os mesmos atuar junto às autoridades encarregadas do setor de diversões públicas no âmbito estadual, no sentido da observância da presente lei.

Parágrafo único. Os representantes do S.N.C.D.P. nos Estados promoverão, junto às autoridades competentes, inclusive os Juizados de Menores, o cumprimento das decisões do S.N.C.D.P., realizando, com a colaboração das mesmas, as adaptações que se fizerem necessárias, de textos já aprovados pela C.T.C., aos valores dialetais da respectiva região, resguardada a integridade dos filmes e dos textos acompanhados do Certificado de Aprovação assinado pelo Diretor do S.N.C.D.P.

Art. 11.º O Ministro da Educação e Cultura promoverá convênios com os Governos estaduais a fim de facilitar o cumprimento das leis referentes ao Cinema Nacional e à censura em geral, bem como assegurar a perfeita colaboração das autoridades estaduais ao S.N.C.D.P., especialmente a respeito do processamento das fiscalizações locais.

Art. 12.º Em substituição à "Taxa Cinematográfica para Educação Popular" é criada a "Taxa de Consulta para Cultura Artística", em estampilhas denominadas "Cultura Artística", nos valores de Cr\$ 100,00, Cr\$ 200,00, Cr\$ 300,00, Cr\$ 500,00 e Cr\$ 1.000,00 (cem, duzentos, trezentos, quatrocentos e mil cruzeiros), para pagamento dos serviços de censura, a serem inutilizados nos Certificados de Aprovação fornecidos pelo S.N.C.D.P., sendo de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a taxa fixa por Certificado para os filmes até 1.000 (mil) metros lineares e de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) para os filmes de mais de 1.000 (mil) metros além da parte variável da mesma taxa à razão de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por metro linear de cada cópia de filme de 35 (trinta e cinco) ou 16 (dezesseis) milímetros.

§ 1.º Os filmes nacionais de "Boa Qualidade", classificados na categoria "A", conforme prevê o artigo 16 desta lei, pagarão apenas a parte fixa da taxa a que se refere este artigo. Os mais, pagarão a taxa como é prevista, até cinco cópias, ficando as excedentes isentas de pagamento.

§ 2.º Os "slides" e "shorts" de propaganda comercial só poderão ser projetados à base de um por sessão cinematográfica, antecedidos na tela, e acompanhados para fins de prova, do respectivo Certificado de Aprovação, estando sujeitos à taxa anual de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por cópia do referido certificado.

Art. 13.º A Alfândega fornecerá ao S.N.C.D.P. a relação dos filmes cinematográficos que entrarem no País, indicando a respectiva metragem linear, procedência, título do filme e número de cópias, não permitindo exportação de filmes nacionais sem que o S.N.C.D.P. os libere para esse fim.

§ 1.º A Alfândega não liberará os estoques de discos ou gravações, importados, sejam cantados ou faixas, senão depois de examinados os respectivos exemplares pelo S.N.C.D.P., ficando as autoridades alfândegárias responsabilizadas pela distribuição de discos e gravações não liberados pelo S.N.C.D.P.

§ 2.º O S.N.C.D.P. requisitará para examinar ou reexaminar, sempre que julgar necessário, qualquer filme, inclusive ainda não liberado pelas autoridades alfândegárias, devendo ser atendido, no prazo estipulado por aquelas autoridades ou pelo importador.

Art. 14.º A CTC apresentará, anualmente, ao Ministro da Educação e

Cultura, um plano de Aplicação do "Fundo de Cultura Artística", discriminando as parcelas destinadas ao Serviço de Cinema, ao de Teatro e ao de Rádio e Televisão do Ministério da Educação e Cultura, bem como assegurando ao S.N.C.D.P. a verba necessária ao desenvolvimento de suas atividades e ao aperfeiçoamento de suas instalações em todo o País.

Art. 15.º A censura de qualquer matéria, ou de filmes aprovados antes ou depois desta lei, será renovada e obrigada a nova taxa, de três em três anos, período de validade para os respectivos Certificados de Aprovação, devendo estes últimos, depois de completarem um ano a partir de sua expedição, ser devolvidos ao S.N.C.D.P. para o carimbo "Revalidado" com o número do ano respectivo, sem o qual não estarão devidamente legalizados.

Parágrafo único. Os Certificados não poderão ser alterados senão através de revisão da C.T.C., proposta pelo Presidente ou Membros Permanentes, não sendo permitido a qualquer outra autoridade reformar as liberações do S.N.C.D.P., exceto o caso previsto no § 7.º do art. 6.º

Art. 16.º Os filmes nacionais considerados de "Boa Qualidade" (longa e curta metragem) serão classificados em 3 (três) categorias, "A", "B" e "C", estando obrigados os exibidores, dentro da obrigatoriedade já existente em lei para efeito de exibição, a conferir prioridade aos de melhor classificação, seja a partir da letra "A", sem prejuízo do jornal noticioso, com o qual terá início a projeção.

§ 1.º Os produtores de filmes nacionais aprovados pelo S.N.C.D.P. de longa e curta metragem, enviarão ao S.N.C.D.P. cópia do ofício encaminhado ao exibidor para fim de oferta de sua produção, a fim de que seja observado o cumprimento da obrigatoriedade e da prioridade de exibição para o de melhor classificação.

§ 2.º Os filmes nacionais de curta metragem até 333 metros (shorts e documentários), terão exibição obrigatória em seguida ao jornal cinematográfico, desde que classificados como educativos, ou na categoria "A", pela C.T.C.

Art. 17.º As autoridades policiais manterão permanentemente policiamento junto às casas de diversão pública, prestando às autoridades do S.N.C.D.P. a assistência e o auxílio necessários, sendo responsabilizadas as que não atenderem, com a devida prontidão, às providências solicitadas.

Art. 18.º Só terão direito a ingressos gratuitos nos estabelecimentos de diversão pública os censores e fiscais devidamente credenciados pelo S.N.C.D.P.; os policiais designados pela autoridade competente para o policiamento das mesmas, bem como os representantes do Juizado de Menores. São obrigadas as casas de diversão incursas nesta lei a reservar dois lugares destinados ao S.N.C.D.P., em posição conveniente ao perfeito desempenho de fiscalização.

Art. 19.º É assegurado aos Censores e Fiscais de Censura que permanecerem nos no Quadro do D.F.S.P. o direito de optar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da transferência do Serviço para o Ministério da Educação e Cultura, por cargo ou função equivalente, mediante o processo de readaptação previsto pela legislação em vigor sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 20.º Qualquer filme estrangeiro a ser produzido no território nacional e qualquer coprodução entre firmas estrangeiras e brasileiras só poderão ser produzidos mediante

a apresentação do roteiro definitivo ao S.N.C.D.P., que decidirá sobre sua conveniência.

Parágrafo único. O S.N.C.D.P. não permitirá projeções tecnicamente defeituosas, deverão ser mantida a técnica da filmagem original resguardando-se o interesse público e a integridade artística da obra, inclusive quanto à fidelidade na transcrição dos títulos e diálogos de filmes, peças e produções estrangeiras.

Art. 21.º As infrações à presente lei e às determinações do S.N.C.D.P. serão punidas com multas de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) podendo, ainda, em casos excepcionais, de notória conveniência pública, de reiteradas infrações, ou evidente má fé, ser cassada ou suspensa a aprovação de filme ou espetáculo de qualquer gênero. Tratando-se de discos ou filmes divulgados sem exame ou aprovação do S.N.C.D.P., poderá também ser determinada a apreensão pelo Diretor do Serviço. Em todos os casos, porém, caberá o curso de qualquer das penalidades, sem efeito suspensivo para o Ministro da Educação e Cultura.

Art. 22.º Instalado o S.N.C.D.P. no Ministério da Educação e Cultura a Comissão de Teatro e Cinema organizará, dentro em 60 (sessenta) dias, o Regulamento do Serviço Nacional de Censura de Diversões Públicas, do Ministério da Educação e Cultura, que será aprovado, por Decreto do Poder Executivo, estando revogado a partir da vigência desta lei, o Decreto n.º 20.493, de 24 de janeiro de 1948, e os arts. 145, 147, 148, 149 e 265 a 282 e 289 do Decreto n.º 37.008, de 8 de março de 1955, bem como os arts. 25, 34, 61, 65, 66, 68, 69 e 70, do Decreto n.º 18.527, de 10 de dezembro de 1928 e, ainda, o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.937, de 17 de setembro de 1945.

Art. 23.º A partir da publicação desta lei, só poderão ser nomeados ou designados para a direção, encargos de censura e chefia das Seções enumeradas nas alíneas a, d, e e f, do art. 2.º, pessoas que preencham as exigências contidas no § 1.º do artigo 6.º da presente lei.

Art. 24.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros), a fim de atender às despesas relativas à instalação e à organização do S.N.C.D.P.

Art. 25.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

#### OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, ns. 781 e 782, encaminhando autógrafos dos seguintes projetos de lei:

#### Projeto de Lei da Câmara n.º 125, de 1958

(N.º 2.983-B, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a subscrever ou adquirir 150.000 (cento e cinquenta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, no aumento para Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) do capital da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, com sede na capital do Estado de São Paulo, e que tem por objetivo social a construção de uma usina siderúrgica em Piraquara, no mesmo Estado.

Parágrafo único. A União integralizará o valor de suas ações relativas aos exercícios de 1957 e 1958.

Art. 2.º É aberto no Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a integralização das ações de que trata o art. 1.º.

Art. 3.º É também autorizado o Poder Executivo a subscrever, até Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), no novo aumento de capital a ser realizado pela COSIPA em 1959 ou em ano subsequente, das ações que não encontrarem tomadores entre os acionistas ou o público.

Parágrafo único. Os Orçamentos Gerais da União dos exercícios de 1960

e seguintes consignarão, no Anexo do Ministério da Fazenda, as dotações necessárias à integralização das ações inscritas nos termos deste artigo.

Art. 4.º As ações da União na C.O. S.I.P.A., quando integralizadas, serão transferidas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O capital do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico será acrescido do valor das ações transferidas.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

## Projeto de Lei da Câmara n. 126, de 1958

(PROJETO N.º 2.249-E, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Altera dispositivos da legislação do imposto de consumo. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica isento do imposto de consumo o café torrado ou moído.

Art. 2.º A alteração Décima Terceira da Lei número 2.974, de 26 de novembro de 1956, passará a ter a seguinte redação:

### DÉCIMA TERCEIRA

2

Cigarros com base no preço de venda no varejo, marcado pelo fabricante ou importador, por vintena:

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| até o preço de Cr\$ 4,00                      | Cr\$ 1,80 |
| de mais de Cr\$ 4,00 até Cr\$ 4,50            | Cr\$ 2,25 |
| de mais de Cr\$ 4,50 até Cr\$ 5,00            | Cr\$ 2,50 |
| de mais de Cr\$ 5,00 até Cr\$ 5,50            | Cr\$ 2,75 |
| de mais de Cr\$ 5,50 até Cr\$ 6,00            | Cr\$ 3,00 |
| de mais de Cr\$ 6,00 até Cr\$ 6,50            | Cr\$ 3,25 |
| de mais de Cr\$ 6,50 até Cr\$ 7,00            | Cr\$ 3,50 |
| de mais de Cr\$ 7,00 até Cr\$ 8,00            | Cr\$ 4,00 |
| de mais de Cr\$ 8,00 até Cr\$ 9,00            | Cr\$ 4,50 |
| de mais de Cr\$ 9,00 até Cr\$ 10,00           | Cr\$ 5,00 |
| de mais de Cr\$ 12,00 até Cr\$ 14,00          | Cr\$ 7,70 |
| de mais de Cr\$ 14,00 até Cr\$ 16,00          | Cr\$ 8,80 |
| de mais de Cr\$ 16,00 por Cr\$ 2,00 ou fração | Cr\$ 1,10 |

3

Cigarilhas, cigarros de palha feitos a mão e outros semelhantes, em caixas ou maços de vinte unidades ou fração, com base no preço de venda do fabricante ou do importador:

|                                               |           |
|-----------------------------------------------|-----------|
| até o preço de Cr\$ 6,00                      | Cr\$ 0,60 |
| de mais de Cr\$ 6,00 até Cr\$ 8,00            | Cr\$ 0,80 |
| de mais de Cr\$ 8,00 até Cr\$ 10,00           | Cr\$ 1,00 |
| de mais de Cr\$ 10,00 por Cr\$ 5,00 ou fração | Cr\$ 0,50 |

### NOTA

Os fabricantes de cigarros ficam obrigados a comunicar, com antecedência de sessenta dias à repartição arrecadadora local qualquer modificação de preço que venha importar na impressão de fórmulas de valores diferentes.

Art. 3.º O art. 8.º, inciso 4, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, modificado por leis posteriores e consolidado pelo Decreto número 28.149, de 5 de janeiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6.º São isentos do imposto:

4 — Os artigos produzidos e aplicados pelo mesmo fabricante para composição ou manufatura de outros produtos de sua fabricação, ainda que em locais diversos".

Art. 4.º No preço da mercadoria, para o efeito do cálculo do imposto de consumo, quando se tratar de bebidas, não se incluem as parcelas correspondentes ao custo do vasilhame e embalagem.

Art. 5.º O controle fiscal a que se refere o art. 12 da Lei n.º 2.974, de 26 de novembro de 1956, deverá ficar circunscrito especialmente aos documentos comprobatórios da entrada da mercadoria no país, observadas as instruções que a respeito forem baixadas pela Diretoria das Rendas Internas.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas, autorizado a regulamentar o disposto nos artigos anteriores a fim de enquadrar as disposições desta lei dentro da sistemática da legislação do imposto de consumo e de estabelecer as medidas de controle fiscal que forem julgadas necessárias à sua fiel execução.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

## Pareceres ns. 282, 283 e 284, de 1958

N.º 282, DE 1958

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1958, que cria no Município de Santarém, Estado do Pará, o estabelecimento Rural de Tapajós.

Relator: Sr. Neves da Rocha.

O Projeto de Lei da Câmara número 173-B, de 1955, visa a criar uma autarquia, denominada Estabelecimento Rural de Tapajós, no Município de Santarém, Estado do Pará, dando assim cumprimento ao disposto no art. 8.º do Decreto-lei número 8.440, de 24 de dezembro de 1945, revigorado pela Lei n.º 2.262, de 8 de junho de 1954, cujo art. 5.º estabelece o prazo de seis meses a fim de que o Poder Executivo providenciasse a organização da autarquia em apreço.

Entendendo acertadamente que não era da alçada do Poder Executivo a organização de autarquia, o então Presidente da República submeteu, em 5 de abril de 1955, à consideração do Congresso Nacional, um projeto de lei com tal finalidade. Houve a Câmara dos Deputados por bem oferecer-lhe substitutivo, que constitui o atual Projeto de Lei n.º 173-B.

Conforme estatui o seu art. 1.º, o Estabelecimento Rural de Tapajós ficará sob a jurisdição do Ministério da Agricultura, sendo formado pelo conjunto de propriedades rurais até agora denominado "Plantações Ford de Belterra e Fordlândia, resultante da aquisição, nos termos do Decreto-lei n.º 8.440, já citado, do acervo da Companhia Ford Industrial do Brasil. Terá por objetivos (art. 2.º) a realização, nessas propriedades, de pesquisas de natureza agronômica e zootécnica; a produção tanto de alimentos necessários às populações locais como de material de propagação de linhagens melhoradas de espécies vegetais aconselháveis para a região; a introdução de plantas para a criação de animais reprodutores e de instalações para a industrialização primária e beneficiamento de produtos de origem vegetal e animal, constituindo tudo um complexo de atividades econômicas tendentes a fomentar em todas as suas modalidades, e de forma racional, a produção agropecuária no vale do rio Tapajós.

Tais atividades serão custeadas com a renda proveniente da produção do "Estabelecimento" (art. 7.º) e a dotação de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), que durante cinco anos, o Orçamento Geral da União deverá consignar-lhe.

Estes são os aspectos econômico e financeiros a serem apreciados por esta Comissão.

O projeto, em nosso modo de ver, idealiza a melhor forma de valorizar e dinamizar riquezas latentes em região que jaz um tanto abandonada à míngua de recursos financeiros e de uma organização autônoma capaz de investi-los sem as limitações e as pelas burocráticas próprias dos órgãos da administração pública.

A experiência brasileira demonstra que a abertura de frentes pioneiras, a execução de programas intensivos de exploração agropecuária, sobretudo nas áreas mais distantes dos grandes centros, só adquirem o desejável "elan", um alto nível de rendimento, sob formas autárquicas ou paraestatais de administração.

Tendo isso em conta e considerando que a dotação orçamentária prevista é de todo razoável em face dos

importantes objetivos econômicos que se perseguem com a criação da autarquia em foco, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 173-B, de 1955.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1958. — Fernandes Távora, Presidente. — Neves da Rocha, Relator. — Juracy Magalhães — Lino de Matos — Fausto Cabral — Francisco Gallotti — Alencastro Guimarães.

N.º 283 de 1958

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1958.

Relator: Sr. Prisco dos Santos.

Estabelece o presente projeto a constituição, com personalidade própria, de natureza autárquica, sob a jurisdição do Ministério da Agricultura e com sede no Município de Santarém, Estado do Pará, do Estabelecimento Rural de Tapajós, formado pelo conjunto de propriedades rurais até agora denominado Plantações Ford de Belterra e Fordlândia, resultante da aquisição, nos termos do Decreto-lei n.º 8.440, de 24 de dezembro de 1945, do acervo da Companhia Ford Industrial do Brasil.

Trata-se de proposição de autarquia do Poder Executivo e que foi plenamente justificada em Exposição de Motivos do Ministério da Agricultura, que acompanhou a Mensagem presidencial enviada ao Congresso.

Aprovado na Câmara, o projeto merecem, aqui no Senado, parecer favorável da Comissão de Economia, que nele viu "a melhor forma de valorizar e dinamizar riquezas latentes em região que jaz um tanto abandonada à míngua de recursos financeiros e de uma organização autônoma capaz de investi-los sem as limitações e as pelas burocráticas próprias dos órgãos da administração pública."

Examinando o assunto, comprovamos o acerto do juízo daquela Comissão, eis que, através de seus onze (11) artigos, o projeto contém efetivamente, medidas capazes de recuperar as antigas plantações, Ford de Belterra e Fordlândia, o que teria enorme influência no desenvolvimento econômico, de uma vasta região do território brasileiro.

De um modo geral, o projeto, pela natureza da matéria de que trata, fugiria à área da competência desta Comissão, à qual, no entanto, cabe falar, no mérito, sobre o art. 9.º e suas alíneas a e b.

Cuidado-se de dispositivo que obriga o Administrador do ERT a apresentar, dentro em 120 (cento e vinte) dias, ao Ministro da Agricultura, para aprovação do Presidente da República, os seguintes projetos:

a) do Regulamento Geral do ERT, com a discriminação, competência e atribuição dos diversos órgãos, e a definição das atribuições e responsabilidades dos respectivos dirigentes;

b) do Quadro de Pessoal constante de tabelas de mensalidades, diárias e tarefas, bem como tabela de funções gratificadas.

Trata-se é evidente, da providências normais em entidades autárquicas, mais necessárias, ainda, na espécie visto cogitar-se de um serviço novo.

Por todos esses motivos esta Comissão se manifesta pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1958. — Prisco dos Santos, Presidente e Relator. — Gilberto Marinho. — Calado de Castro. — Nilson Firme.

N.º 284, de 1958

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1958.

Relator: Sr. Lametra Bittencourt.

O presente projeto visa a dar cumprimento ao disposto no art. 18.º de

Falta página nº 1339

Falta página nº 1340

Falta página nº 1341

Falta página nº 1342

**O SR. GILBERTO MARINHO:**

(Lê o seguinte parecer) — Ao projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1958, que estende aos contínuos e serventes dos órgãos autárquicos e para-estatais da União, assim compreendidas as Estradas de Ferro e Empresas de Navegação incorporadas ao Patrimônio, e do Serviço Público Federal as disposições dos arts. 1.º e 3.º da Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952, proposição a qual já nos manifestamos favoravelmente, foi apresentada, pelo nobre Senador Públio de Mello, emenda supressiva do artigo 4.º. A disposição que se pretende suprimir beneficia os servidores nela referidos, "qualquer que seja a data ou o processo de sua nomeação e investidura".

Não vemos por que aceitar a emenda, pois o art. 4.º do projeto visa, acima de tudo, com a extensão dos benefícios a todos os servidores em idêntica situação nos quadros administrativos do Executivo, a garantir e assegurar o princípio de harmonia imprescindível nos quadros do Serviço Público. Sem essa extensão, que a todos iguala em direitos e vantagens, o projeto pecaria por discriminar servidores de idênticas atribuições e responsabilidades, o que nos parece norma condenável.

É, pois, o nosso parecer contrário à emenda. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Prisco dos Santos, para emitir parecer, em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. PRISCO DOS SANTOS:**

(Lê o seguinte parecer) — A emenda de plenário ao Projeto de Lei n.º 102, de 1958, já examinada por esta Comissão, pretende suprimir o seu artigo 4.º, que beneficia os servidores nele referidos, "qualquer que seja a data ou o processo de sua nomeação e investidura".

A disposição em apreço pretende evitar dúvidas quanto aos beneficiários da extensão da medida constante do art. 1.º da Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952, principalmente por se tratar de servidores de órgãos autárquicos e para-estatais, cujos quadros nem sempre possuem carreiras de Servente e Contínuo, mas simples séries funcionais de extranumerários com a mesma denominação.

Assim, opinamos pela rejeição da emenda. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

Dou a palavra ao nobre Senador Lameira Bittencourt, para emitir parecer, em nome da douta Comissão de Finanças.

**O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:**

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, ouvi, com a máxima atenção e acatamento, os pareceres das Ilustradas Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil, a primeira, no tocante à constitucionalidade do artigo cuja supressão é proposta na emenda; a segunda, competente, aliás, para apreciar o mérito da matéria, manifestando-se contrariamente à aceitação da mesma proposição.

Infelizmente a Comissão de Finanças, neste caso, como em outros, tem que tomar posição nem sempre muito simpática e generosa.

Assim, sob certo constrangimento, mas de acordo com o que antecipara em meu parecer anterior, favorável à aceitação de todo o projeto, vejo-me na contingência de me manifestar favoravelmente à aceitação da emenda. Evidentemente, em que pese aos nobres Relatores das outras Comissões, os argumentos apresentados, que aceito e acato, no tocante à juridicidade,

à constitucionalidade e até à conveniência, do ponto de vista financeiro do Art. 4.º, melhor será a supressão dessa norma que sua permanência.

Esse o parecer da Comissão de Finanças. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

Sobre a mesa Requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**Requerimento n.º 287, de 1958**

Requeiro, nos termos do art. 126, letra k, do Regulamento Interno, a retirada da Emenda n.º 1, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara n.º 102, de 1958.

Sala das Sessões, 3 de julho de 1958. — Públio de Mello.

**O SR. PRESIDENTE:**

De acordo com a deliberação do Plenário, a emenda do Senador Públio de Mello é retirada.

É a seguinte a emenda retirada:

**EMENDA N.º 1**

Suprima-se o art. 4.º.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

N.º 102, de 1958

(N.º 916-B, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Estende aos contínuos e serventes dos órgãos autárquicos e para-estatais da União, assim também compreendidas as Estradas de Ferro e Empresas de Navegação incorporadas ao Patrimônio da União, e do Serviço Público Federal as disposições dos arts. 1.º e 3.º, da Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Ficam estendidas as disposições do art. 1.º da Lei número 1.721, de 4 de novembro de 1952 aos contínuos e serventes dos órgãos autárquicos e para-estatais da União, assim também compreendidas as Estradas de Ferro e Empresas de Navegação incorporadas ao Patrimônio Nacional.

Art. 2.º Os servidores a que se refere o artigo anterior terão preferência nas promoções, à classe F, da carreira referida naquela Lei.

Art. 3.º. Ficam igualmente estendidas aos serventes e contínuos do Serviço Público Federal, não compreendidos pela disposição do art. 3.º da Lei n.º 1.721, de 4 de novembro de 1952 as vantagens, quando às promoções na mesma lei consignadas.

Art. 4.º. As disposições desta lei aplicam-se aos servidores de que tratam seus artigos 1.º e 3.º, qualquer que seja a data ou o processo de sua nomeação e investidura.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 281, de

1958, do Sr. Lino de Matos e outros Srs. Senadores solicitando urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regulamento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1957, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

**O SR. PRISCO DOS SANTOS:**

(Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo nobre Senador Prisco dos Santos.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que aprovam o requerimento. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, e levantar-se os que o rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor do requerimento 14 Srs. Senadores e, contra, 2. Não há número.

Vai-se proceder à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA OS SRS. SENADORES:

Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Lameira Bittencourt. — Públio de Mello. — Fernandes Távora. — Keryinaldo Cavalcanti. — Ezequias da Rocha. — Rui Palmeira. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Ary Vianna. — Alencastro Guimarães. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valladares. — Coimbra Bueno. — Alô Guimarães. — Gomes de Oliveira. — (18).

**O SR. PRESIDENTE:**

Responderam à chamada 18 Senhores Senadores. Com o Presidente 19.

Confirma-se a falta de número.

Passa-se à matéria em discussão.

TÉM A DISCUSSÃO ÚNICA ENCERRADA E A VOTAÇÃO ADIADA POR FALTA DE NÚMERO, AS SEGUINTE MATÉRIAS:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 262, de 1957, que modifica os §§ 1.º e 2.º do art. 16 da Lei n.º 1.254, de 4 de dezembro de 1950, e acrescenta-lhe os §§ 3.º — 4.º — 5.º — 6.º — 7.º — 8.º — 9.º e 10.º, (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 271, de 1958).

Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1958, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Superintendência e às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a que se refere a Lei número 2.193, de 9 de março de 1954, e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 250 a 252, de 1958) das Comissões:

de Constituição e Justiça; de Serviço Público e de Finanças.

Projeto de Resolução n.º 9, de 1958, de autoria do Sr. Senador Nelson Fermo que suspende a execução do art. 2.º da Lei número 2.622, de 18 de outubro de 1955 (que manda proceder à revisão obrigatória dos proventos dos servidores inativos civis da União, bem como as dos servidores das autarquias e entidades para-estatais), declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, tendo Parecer Favorável, sob n.º 256, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça.

Proposta da Câmara dos Deputados, constante do seu Ofício número 628, de 2 de junho de 1958, no sentido de ser constituída uma Comissão Mista de três Senadores e três Deputados, para proceder a estudos sobre os símbolos nacionais, tendo Parecer Favorável, sob n.º 277, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE:**

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para esta oportunidade.

**O SR. CAIADO DE CASTRO:**

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, na última sessão, tive oportunidade de tecer comentários sobre a situação deplorável em que se encontram os ex-combatentes, citando ex-pracinha que serviu sob meu comando, o qual, com quatro filhos menores, despejado do porão em que residia, de desesperado, suicidou-se.

Ressaltei a boa vontade com que alguns nos acolhem e a má vontade da grande maioria dos dirigentes, daqueles que têm responsabilidade na Administração pública. Entre os que se destacam pela boa vontade citei o Sr. Presidente do IPASE que nos tem auxiliado possível, todas as vezes que a ele recorremos; e também o Sr. José Raimundo Filho, Presidente do IAPI. Lamentavelmente, os auxiliares de S. Sas. não procedem da mesma maneira.

Sr. Presidente, acabo de receber de Belo Horizonte o seguinte telegrama:

"Senador Caiado de Castro — Mourão.

Ex-combatente, doente recolhido ao Hospital de Tuberculosos, necessita de casa para sua família. — Pinto de Faria".

Contrastando com esse apelo, quase diário a mim dirigido, notícia a Imprensa matutina que teria sido ou seria enviada Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional para abertura do crédito de "apenas" vinte e dois milhões de cruzeiros, a fim de doar a cada jogador, campeão de futebol, uma casa no valor de um milhão de cruzeiros.

Sr. Presidente, já manifestei meu encantamento pela grande e espetacular vitória do futebol brasileiro. Concordo com as homenagens a esses patriotas; mas sou daqueles que continuam afir-

mando que os ex-pracinhas escreveram páginas brilhantes no Velho Mundo. Prova-o Cemitério de Pistóia, onde se encontram os corpos de quase todos, porque alguns são considerados desaparecidos.

Também os pracinhas, Sr. Presidente, fizeram alguma coisa pelo Brasil. Se coubesse, eu apelaria para o Sr. Presidente da República no sentido de que, antes de assinar a Mensagem, acrescentasse um parágrafo determinando que do milhão de cruzeiros a ser concedido aos desportistas vitoriosos se destinasse pequena parcela aos pracinhas sacrificados nos campos de batalha. Muitos lá ficaram, mas outros se encontram no Brasil desempregados, inclusive aquele a que me referi, internado no Hospital de Tuberculosos, com a família sem amparo. Que se dê a cada família sem mil ou duzentos mil cruzeiros, abrindo-se-lhes, inclusive aos já empregados, a oportunidade de possuir uma casa.

Parece-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não estou pedindo muito. Nós também, quando chegamos da guerra, fomos ovacionados pelo generoso povo carioca. Quantos "Pracinhas" se consideraram heróis; pensaram que muito tinham feito pelo Brasil. E naturalmente, por tanto, que o Governo não os esqueça.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. CAIADO DE CASTRO — Pais não.

O SR. CAIADO DE CASTRO —

Venho acompanhando o grande interesse patriótico que V. Ex.<sup>a</sup> nesta Casa sempre tem demonstrado a favor de seus antigos comandados, nossos "Pracinhas". Devo dizer, a V. Ex.<sup>a</sup> que, para o Rio Grande do Norte, todas as vezes que me sabe, incluí doação orçamentária, nunca esqueço nossos "Pracinhas". Atualmente, estão eles construindo casas em Natal; os alicerces, tenho orgulho e satisfação de dizer, têm sido provenientes de verbas orçamentárias que para lá tenho remetido. Agora mesmo apresentei emenda, para a qual peço o auxílio e a cooperação de V. Ex.<sup>a</sup> e dos Srs. Senadores, em favor dos ex-combatentes do Rio Grande do Norte.

Infelizmente nós, Senadores, na Constituição, não podemos apresentar projetos que importem despesas. Temos que aguardar as proposições oriundas da Câmara; para nelas embrechar nossos propósitos. Foi o que fiz. Peço a cooperação de V. Ex.<sup>a</sup> e dos mais colegas, no sentido de aprovarem a minha emenda, que julgo das mais razoáveis, sensatas e satisfatórias. Dará aos nossos ex-pracinhas a possibilidade de terem, pelo menos, uma casa condigna. Como disse V. Ex.<sup>a</sup> muito bem: houve muita conversa, mas pouco fruto.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. Tenho a companhia do trabalho do nobre colega em favor dos ex-pracinhas do Rio Grande do Norte.

A legislação brasileira de amparo aos ex-pracinhas é volumosa. Se o Governo concretizasse a metade dessas leis, estaríamos satisfeitos. Não cabe, entretanto, aos Presidentes da República a responsabilidade dessa falha. Sei do interesse do Dr. Juscelino Kubitschek pelos ex-pracinhas. Fui testemunha dos esforços despendidos pelo Presidente Getúlio Vargas em prol da mesma causa. O atual Chefe do Governo tem recomendado sejam os ex-pracinhas atendidos em suas necessidades. O fato, entretanto, que todos sabemos e sentimos, é que o Brasil já se esqueceu da guerra. Permita Deus não tentarmos outra; se, no entanto, seria melhor que mandassem para os campos de batalha times de futebol. O brasileiro há de se ter convencido de que é mais interessante ingressar num time de futebol, tomar parte em competições esportivas do que se sacrificar, num país estrangeiro, em defesa de sua Pátria, correndo o risco de perder a vida ou mutilar-se. Se há injustiça para com aqueles que vieram da guerra, quase todos, com capacidade física muito diminuída, mais sentimos a miséria de quantos, ainda hoje estão desamparados; desempregados, tuberculosos, alirados, por caridade, em hospitais, com suas famílias em completo abandono.

É verdade que há lei, concedendo aos incapacitados depois da guerra, um auxílio, certa remuneração por parte dos cofres públicos; mas, até hoje, a ajuda é apenas no papel. Todas as leis do Congresso, esse teor, de nada têm valido, para quem tanto precisa.

Homenageemos nossos jogadores — de pleno acordo; mas, como ex-combatente — porque não, o mais nessa qualidade que como Senador — devemos empenhar-nos para conseguir um amparo para os nossos companheiros que estão abandonados e na miséria.

O Governo poderia dar a esses homens um emprego público, dos mais modestos, como, por exemplo, de gari da Prefeitura — o que estamos cansados de pleitear.

Agora mesmo — dizem os jornais — foram nomeados cerca de dois mil trabalhadores para a limpeza pública do Distrito Federal. Queremos apenas cinco por cento desses lugares para os ex-combatentes.

O que pedimos é uma ordem mais severa, uma determinação rígida do Sr. Presidente da República, para que seus auxiliares cumpram as leis; dêem amparo aos que estão desempregados, quase que vivendo da caridade pública. Não queremos empregos bem remunerados; não estamos pleiteando lugares de destaque; pedimos apenas cargos modestos, como o de gari. Queremos que os Institutos nos auxiliem; dêem certa prioridade aos já funcionários, com direito por lei, à aquisição da casa própria, concedendo-lhes uma casa popular, pelo regime conhecido.

Segundo os jornais da manhã de hoje, o Governo vai fazer a

dádiva de uma milhão de cruzeiros a cada integrante da delegação brasileira que tomou parte no brilhante Campeonato Mundial de Futebol, realizado na Suécia. Não pediríamos tanto, apenas cem mil, duzentos mil cruzeiros para aqueles que se encontram em situação semelhante à do ex-pracinha a que me referi — tuberculoso, abandonado em um hospital de caridade, com a família completamente desamparada. Essa quantia seria suficiente, em várias cidades do interior do Brasil, para aquisição de uma casa modesta.

Sr. Presidente, é o apelo que faço ao Sr. Presidente da República. Peço ao Senado que me perdoe a insistência; mas a ela sou levado porque não posso abandonar meus companheiros. Penso no quanto fizeram para Brasil de ontem e de hoje.

O Sr. Públio de Mello — Muito nobre e patriótica a atitude de V. Ex.<sup>a</sup>, em defesa dos ex-pracinhas que, na guerra, muito alto elevaram o Pavilhão Nacional.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, parece não ser muito o que solicito. Já disse, e repito que não sou contra as homenagens, muito justas que se estão prestando aos brasileiros que levantaram o Campeonato Mundial de Futebol; não sou contra os benefícios que poderão advir para esses homens. Quero apenas um pouquinho para os ex-pracinhas.

Não posso compreender, Sr. Presidente, que um indivíduo convocado para a guerra, que por uma dessas coisas que infelizmente surgem, conseguiu dela eximir-se e hoje dirige uma repartição pública, seja justamente quem cria dificuldades aos pracinhas; talvez seja um complexo que o leve a ser contra os companheiros que se sacrificaram.

Reconheço todo o esforço de quantos elevaram tão alto o nome do Brasil, numa competição esportiva. Rendo-lhes minha homenagem sincera; mas esse prêmio durou apenas uma ou duas semanas, enquanto que nossos ex-pracinhas suportaram o inverno nas montanhas alpinhas, a temperatura de 18 graus abaixo de zero, alimentados como animais na jaula, pois não podíamos chegar à linha de frente. A comida era-lhe aliada. Esses homens, Sr. Presidente, que tentaram a conquista de Monte Castelo durante seis meses, devem ter algum valor; devem merecer uma retribuição do Brasil. Pelo menos, por humanidade, aqueles que se encontram abandonados; na miséria, como o ex-pracinha tuberculoso, internado num hospital, por caridade. Que se ampare a mulher e os filhos; que o Governo, com os inúmeros recursos de que dispõe, não lhes falte com sua proteção, para que, amanhã, se o Brasil — e que Deus nos livre — for levado à desgraça de nova guerra, seus filhos não sofram o drama tremendo por que passamos: selecionar, entre dez mil homens, três mil e quinhentos aptos para entrar em com-

bate. Sequer tivemos um minuto de descanso. Imperava a "mamãeite". Centenas de mães imploravam e suplicavam não mandássemos seus filhos à guerra. Os que desceram dos morros, das favelas, os desprotegidos da sorte, os párias, que lutaram pelo Brasil, esses não merecem, agora, o menor auxílio dos que tem obrigação de socorrê-los.

Se desfrutamos de pás; se gozamos do ambiente calmo em que vivemos, devemos-lo também aos pracinhas. Deram seu sangue, no cumprimento do dever, a fim de que o Brasil, o que hoje é — não uma Nação vencida, como tantas outras, mas um País vitorioso e livre. (Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

(Sexta-feira)

1 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 281, de 1958, do Sr. Lino de Matos e outros Srs. Senadores, solicitando urgência nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1957, que altera os Quadros da Secretaria e dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

2 — Votação em discussão única, do Requerimento n.º 282, de 1958, do Sr. Lino de Matos e outros Srs. Senadores, solicitando urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 326, de 1956, que modifica o art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

3 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 286, de 1958, do Sr. Senador Lima Guimarães, solicitando a transcrição nos Anais do Senado de discursos proferidos em 30 de junho do ano em curso, em Brasília, pelo Sr. Presidente da República.

4 — Votação, em discussão única, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 82, de 1957, que modifica os parágrafos 1.º e 2.º do art. 16 da Lei n.º 1.254 de 4 de dezembro, de 1950, e acrescenta-lhe os parágrafos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 271, de 1958).

5 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 83, de 1958, que dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado à Superintendência e às Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a que se refere a Lei n.º 2.193, de 9 de março de 1954, e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis (sob ns. 25 a 252, de 1958) das Comissões: — d Constituição e Justiça; de Serviço Público Civil e de Finanças.

6 — Votação em discussão única do Projeto de Resolução n.º 9, de 1958, de autoria do Sr. Senador Nelson Figueira que suspende a execução do art. 2.º da Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955 (que manda proceder revisão obrigatória dos proventos de servidores mativos civis da União, bem como as dos servidores das autarquias e entidades paraestatais), declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, tendo Parecer Favorável sob n.º 276, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça.

7 — Votação em discussão única da proposta da Câmara dos Deputados constante do seu Ofício n.º 628, de 6 de junho de 1958, no sentido de s

constituída uma Comissão Mista de três Senadores e três Deputados, para proceder a estudos sobre os símbolos nacionais, tendo Parecer Favorável sob n.º 277, de 1958, da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI NA SESSÃO DO DIA 1.º DE JULHO DE 1958, QUE SE REALIZA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Para declaração de voto. Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, congratulo-me com o Senado pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 497, de 1957, que cria a Comissão Executiva do Sisal. Embora não seja de longa data explorado, mas introduzido de alguns anos para cá no Nordeste, o sisal vem constituindo uma fonte de renda que já traz à nossa economia divisas ponderáveis.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª, um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com grande honra.

O Sr. Fernandes Távora — O sisal já dá, só para a Paraíba, cerca de meio milhão de cruzeiros.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — O aparte elucidativo com que abrilhanta esta declaração de voto o nobre Senador Fernandes Távora esclarece que só o Estado da Paraíba tem, pela venda do sisal quinhentos milhões de cruzeiros anuais.

O sisal, Sr. Presidente, é uma fibra que vai encontrando mercados amplos e tem atravessado algumas crises. Nesta Casa, posso dizer sem receio de contestação, não obstante o interesse comum de todos nós, nordestinos, o ilustre representante da Paraíba, Senador

Ruy Carneiro foi advogado incansável daqueles agricultores a que, com muita propriedade, chama agaveiros.

O Sr. Ruy Carneiro — Agradeço a V. Ex.ª.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Esse o nome pelo qual conhecemos geralmente o cultor do agave na zona nordestina. O agave é uma planta rústica, apropriada ao meio e que, de certa forma, tem constituído, para o produtor, fonte de renda nova, na diversificação ou monotonia esgotante da nossa produção.

É certo que problemas correlatos que, dentro em breve, terão de ser enfrentados pelos agrônomos, no que se refere ao Nordeste, impõem tratamento adequado da terra, para que se possa com efeito, conseguir resultados satisfatórios.

O agave, planta extrativa por excelência, requer do solo substâncias que não é possível reparar facilmente, se não for em tempo hábil adequadamente cuidando.

Para o problema é mister, nessa ocasião, pedir a atenção dos estudiosos e dos experimentados, porque, se não lhe dermos os créditos de que precisa, é bem possível que as lavouras agaveiras não possam enfrentar com vantagem a concorrência de países organizados.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex.ª, um aparte?

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Acompanhando, com grande atenção, a declaração de voto de V. Ex.ª, desejo lembrar que a Paraíba produz e exporta o agave, apreciável fonte de divisas para o Brasil.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Não há dúvida, e por isso mesmo me estou permitindo, com a devida yênia, ressaltar a

significação dessa lavoura e pedir para ela cuidados especiais.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem!

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — Sabem os Senadores que um dos problemas que mais nos afligem e nos reduzem a situação de grande constrangimento na pauta da produção universal é a da monocultura.

Registra-se um esforço nos setores agrícolas nacionais, tendente a estabelecer a diversidade; no entanto, podemos dizer que, à exceção do café e de um pouco capaz de produzir ao Erário nacional, as divisas de que precisamos para fomentar o nosso progresso.

O SR. KERGINALDO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Convém salientar a circunstância de ser o agave planta xerófila; quer dizer, adaptável às regiões secas e áridas dos Tabuleiros do Nordeste. Semelhante vegetal, que se desenvolve admiravelmente sob diversas condições climáticas, deve ser ajudada de toda forma; é uma dádiva da Natureza a que devemos atribuir o valor real.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI — As condições ecológicas e seco, possa dar resultados com propriedade o nobre Senador Fernandes Távora, permitem que essa planta excepcional, num solo árido e seco, possa para resultados compensadores. Por via das dúvidas, entretanto, e para que não nos vejamos assaltados por surpresas, advogarei, junto ao Ministério da Agricultura, que o Sr. Mário Negretti volte as vistas para a lavoura agaveira. O sisal não é mais

produto somente da Paraíba. Além, de fato, o seu montante mais elevado; estende-se, contudo, pela Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Alagoas e Bahia.

Tenho informações, Sr. Presidente — e delas me deu testemunha uma das mais saudosas figuras desta Casa, o Senador Landulpho — de que na Bahia grandes plantações se fizeram sob a sua inspiração patriótica. Eis por que configurando a produção agaveira do problema de interesse fundamental para o Nordeste, no que se refere ao nosso desenvolvimento — com a possibilidade de aproveitarmos divisas com fins conhecidos compete ao Governo Federal empenhar-se ao máximo para que a indústria do sisal também se converta numa realidade plausível.

Sr. Presidente, sabemos que existem regiões da terra onde a cultura do agave já atingiu adiantamento superior ao nosso, se nos, tamento superior ao nosso, seja no plano industrial.

Os esforços que poderemos fazer, a atenção que deveremos dar a essa lavoura, os processos de aperfeiçoamento de suas fibras, junto com plano agrícola, seja no plano industrial das mesmas, garantirão ao País situar-se convenientemente e frutuosa, da qual advirão vantagens excelentes.

Por isso, como filho do Rio Grande do Norte, Estado também produtor do agave, associo-me a essa manifestação de júbilo de meus colegas; e quero prestar meu testemunho, nesta ocasião, de que assim procedendo estaremos, mais uma vez, cerrando os cordões da unidade nacional.

Bem sabemos, através da História dos povos, que foi a economia que aglutinou devidamente todas as nações. (Muito bem. Muito bem!)

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CRS 0,40